



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER JURÍDICO

PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017-00010 - CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Passagens Terrestres para atender a Câmara Municipal de Uruará-CMU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ** através da sua Comissão de Licitação publicou no dia 20 de Junho de 2017 JORNAL DA AMAZÔNIA (OLIBERAL), 21 de Junho de 2017 DIARIO OFICIAL DO ESTADO, E MURAL DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO. Edital da Licitação modalidade Pregão presencial nº 2017-00010, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender a Câmara Municipal.

A Comissão juntamente com setor Jurídico internamente elaborou o Edital do processo disponibilizando para os interessados ao certame, de acordo com a Lei 8666/93.

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão Lei 10.520, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Câmara Municipal de Uruará, para garantir a publicidade dos atos.

No dia 03 de Julho de 2017 às 12h15min, horas designado para a Seleção de Proposta mais vantajosa. Constatou-se apenas a presença da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, devidamente credenciado. O Proponente entregou a proposta em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

A comissão passou para a fase de classificação da proposta sendo classificada a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS** no valor global de R\$ - 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgando apta a empresa vencedora do certame. Não Havendo impetração de recursos ou impugnação no presente certame. A pregoeira adjudica a proposta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

CONCLUSÃO

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo Licitatório até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uruará - PA, 05 de Julho de 2017.

Altair Kuhn
OAB/PA 9488